



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

CONTRATO Nº 20/2015

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA SÉTIMA
REGIÃO E RADNAI AR CONDICIONADO E
CONSULTORIA LTDA - EPP.**

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SÉTIMA REGIÃO**, com sede na Av. Santos Dumont nº 3.384, nesta capital, inscrito no CNPJ sob o nº 03.235.270/0001-70, neste ato representado por sua Diretora-Geral, **ANA PAULA BORGES DE ARAÚJO ZAUPA**, portadora do CPF nº 362.084.933-15 e RG nº 769169 SSP/PI, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, **RADNAI AR CONDICIONADO PROJETO E CONSULTORIA LTDA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Leonardo Morta nº 1394, sala 206/207 - Meireles CEP 60.170-040, Fortaleza-CE, inscrita no CNPJ sob o nº 97.448.658/0001-00, adiante denominada **CONTRATADA** e aqui representada por **EDONARD WINSTON DE OLIVEIRA RADNAI**, portador do CPF nº 837.411.198-49 e RG nº 93002241196 SSP/CE, RESOLVEM firmar o presente negócio jurídico, com fulcro no **art. 24, inciso V da Lei nº 8.666/93** e suas alterações subsequentes, Instrução Normativa SLTI-MPOG nº 02, de 11/10/2010, Lei Complementar 123/06 e demais normas de direito aplicáveis à espécie, e no que consta do Processo Administrativo **TRT 7 nº. 9.536/2014** e condições constantes das cláusulas seguintes, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto da presente avença consiste na contratação de empresa ou profissional especializada para auxiliar a fiscalização do Contrato de aquisição e instalação dos equipamentos de climatização do Fórum Trabalhista da Região do Cariri, localizado na Rua Rafael Malzoni, nº 761, Bairro São José, no Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, oriundos do Processo TRT 7 nº 5.190/2014 – Pregão Eletrônico nº 039/14, conforme Termo de Referência constante do anexo I do Edital de Tomada de Preços nº 01/2015.

Anue
EM

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CONTRATO

2.1 São partes integrantes deste Contrato, como se aqui estivessem integralmente transcritos, os seguintes documentos:

- a) Ofício TRT 7ª DLC nº 21/2015;
- b) proposta apresentada pela CONTRATADA.

2.1.1 Considera-se expressamente revogado o contido na proposta apresentada pela CONTRATADA que disponha em contrário ao estabelecido neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 O presente Contrato terá um prazo de vigência de 300 (trezentos) dias corridos, a serem contados da data da Ordem de Serviço emitida pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ETAPAS, ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. As etapas e especificações dos serviços técnicos observarão o disposto no **item 6** do Termo de Referência.

4.2 Os serviços serão realizados por execução indireta em regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUINTA – DAS MEDIÇÕES

5.1 Serão feitas medições mensais, após cada visita a obra com a entrega do relatório técnico mensal, preliminarmente, aprovado pela Divisão de Engenharia do TRT/CE.

5.2 A CONTRATADA somente deverá emitir Nota Fiscal/ Fatura referente aos serviços objeto do Contrato, após o aceite formal da medição pela Fiscalização.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 O prazo de execução dos serviços será de até 120 (cento e vinte) dias corridos, a serem contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 A fiscalização do Contrato caberá ao Diretor da Divisão de Engenharia, o servidor **GUSTAVO DANIEL GESTEIRA MONTEIRO**, nos impedimentos e/ou afastamentos legais deste, suas funções serão desempenhadas pelo seu substituto automático servidor **PAULO BRASILEIRO PIRES FREIRE**. A Administração poderá designar outro Fiscal, quando conveniente, sendo consignado formalmente nos autos e comunicado à CONTRATADA, sem necessidade de elaboração de termo aditivo.



7.2 Ao fiscal do Contrato competirá: administrar a execução do mesmo, atestar a respectiva nota fiscal para efeito de pagamento, bem como providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratempos que porventura venham a ocorrer.

7.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser comunicadas, em tempo oportuno, ao Diretor da Divisão de Engenharia e/ou à Administração, para a adoção das medidas que esta julgar convenientes. A ação de fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

7.4 À fiscalização fica assegurado o direito de exigir o cumprimento de todos os itens deste roteiro. O descumprimento por parte da CONTRATADA poderá acarretar a rescisão do Contrato e a aplicação do disposto no Art. 80, da Lei n.º 8.666/93.

7.5 As informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA poderão ser prestados pelo Fiscal do Contrato através dos telefones (85) 3388-9453 ou (85) 3388-9465.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1 Executado o Contrato, o seu objeto será recebido:

a) **PROVISORIAMENTE**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 05 (cinco) dias úteis da comunicação escrita da CONTRATADA;

b) **DEFINITIVAMENTE**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 30 (trinta) dias úteis contados do recebimento provisório, após o decurso do prazo de observação que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

8.2 Havendo pendência durante o recebimento, será necessária nova comunicação escrita da CONTRATADA, depois de solucionadas todas as falhas apontadas pela fiscalização. Os serviços serão considerados concluídos na data da última comunicação escrita da CONTRATADA, desde que não relacionadas pendências pela fiscalização.

8.3 O recebimento definitivo do objeto da contratação, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios de qualidade ou disparidade com as especificações técnicas ou atribuídas pela CONTRATADA, verificados posteriormente.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Empregar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados.

9.2 Atender ao chamado do CONTRATANTE para recebimento da Ordem de Serviço no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar da convocação, por escrito.

9.3 Entregar à Divisão de Engenharia do CONTRATANTE a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) referente ao relatório contratado, devidamente registrado no CREA, em 10 (dez) dias do recebimento do Contrato.

9.4 Entregar os serviços nas quantidades, forma, prazo e locais estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência.



9.5 Cientificar, imediatamente e por escrito, a execução dos serviços, para que seja efetivado o recebimento provisório.

9.6 Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer outras que forem devidas e resultantes da execução dos serviços.

9.7 Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

9.8 Não executar, sem devida autorização, por escrito, pelo fiscal do Contrato, os serviços decorrentes de fatores não previstos ou somente evidenciados durante o transcorrer dos mesmos.

9.9 Aceitar os acréscimos ou supressões sobre o objeto do Contrato, nos limites da Lei nº 8.666/93 e do Decreto 7.983/2013.

9.10 A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do Contrato, até o Recebimento Definitivo dos Serviços.

9.11 Comprovar, como condição prévia à assinatura do Contrato e durante a vigência contratual, sob pena de rescisão contratual, não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 Emitir a Ordem de Serviço em até 30 (trinta) dias após o recebimento do contrato.

10.2 Buscar, junto à Administração, todas as condições indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais.

10.3 Atestar a nota fiscal / fatura para efeito de medições de serviços.

10.4 Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do contrato, cabendo registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas, faltas ou impropriedades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VALOR DO CONTRATO E SEU REAJUSTE

11.1 Dá-se a este Contrato o valor global de **RS 13.000,00 (treze mil reais)**.

11.2. Independente de declaração expressa fica subentendido que no valor pago pelo CONTRATANTE, estão incluídas todas as despesas necessárias à fiel execução dos serviços, inclusive as relacionadas com a mobilização para a execução dos serviços, materiais, equipamentos, aluguéis, fretes, mão-de-obra, carga, descarga, seguros, impostos, taxas, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tarifas e emolumentos.

11.3 Durante a vigência deste Contrato **não haverá reajuste de preços**, salvo por expressa determinação legal para este ou Contratos afins.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado em parcelas mensais, na entrega do relatório técnico mensal, na conta bancária fornecida pela empresa, em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, ocasião em que este Tribunal verificará a regularidade com a Fazenda Federal (Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União), com a Fazenda Municipal, com a Seguridade Social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS/CEF), bem como a regularidade trabalhista, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT).

12.2 Caso se verifique erro na fatura, esta não será atestada até sua retificação pela **CONTRATADA**.

12.3 As faturas deverão ser entregues na sede do CONTRATANTE, na Divisão de Engenharia - DE, localizada no 1º Andar do Anexo II do TRT 7ª REGIÃO, na Rua Vicente Leite, nº 1281 – Aldeota – Fortaleza / CE.

12.4 A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número e nome do banco, agência e número da conta de titularidade da CONTRATADA onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

12.5 Considera-se como efetivo pagamento o dia da entrega da ordem bancária na respectiva unidade bancária.

12.6 Nos casos de atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data limite para pagamento e à correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal, são calculados, na forma do art. 36, §4º da Instrução Normativa nº 02/08 do MPOG, por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i/365 \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%, capitalizada diariamente em regime de juros simples.

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da rubrica 3390 39 - **OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**, constante da Atividade 15.108.02.122.0571.4256.0023 – **APRECIÇÃO DE CAUSAS NA JUSTIÇA DO TRABALHO**. (Nota de Empenho nº. 2015NE000669).

Eu

Ano

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 O atraso injustificado no atendimento à convocação para recebimento da Ordem de Serviço ou na execução do Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no percentual de 0,2% (dois décimo por cento) ao dia, calculada sobre o valor da quantidade entregue intempestivamente, limitada a 10% (dez por cento).

14.1.1 Se o atraso que trata o item **14.1** ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias, a Administração poderá entender pela inexecução parcial ou total do Contrato, conforme o caso.

14.2 Além das sanções previstas nos itens antecedentes a CONTRATADA poderá incorrer nas seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este Regional, por prazo de até 2 (dois) anos;

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a autoridade que aplicou a penalidade;

d) multa, no percentual de **10% (dez por cento)**, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, na hipótese de inexecução parcial do Contrato por culpa da CONTRATADA;

e) multa, no percentual de **10% (dez por cento)**, calculada sobre o valor total do Contrato, nas hipóteses de inexecução total;

f) multa, no percentual de **5% (cinco por cento)**, calculada sobre o valor total do Contrato, para os demais casos de descumprimento contratual.

14.2.1 As sanções previstas nas alíneas **a**, **b**, **c** e **d** poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa.

14.3 A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, bem como descontada das respectivas faturas.

14.4 As penalidades decorrentes dos itens acima serão registradas no SICAF.

14.5 A aplicação de sanções previstas neste instrumento será sempre precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa, cuja intimação dar-se-á na forma da lei, inclusive através de fax ou *e-mail*.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1 O CONTRATANTE poderá considerar rescindido o presente Contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito a qualquer indenização, nos casos e formas fixados na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Qualquer modificação ou alteração no presente Contrato será formalizada mediante termo aditivo, à exceção do disposto no item **7.1**, objetivando atender aos interesses das partes e ao objeto deste instrumento de Contrato.



16.2 Quaisquer requerimentos, cancelamentos e solicitações de qualquer natureza que deseje a CONTRATADA formalizar, deverão ser encaminhadas ao Setor Gerenciador00 do Contrato, o qual promoverá as medidas subseqüentes necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1 De conformidade com o disposto no art. 61, par. único da Lei 8.666/93, o presente Contrato será publicado na forma de extrato, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18. É competente o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Ceará, com exclusão de outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Fortaleza, 19 de maio 2015.


ANA PAULA BORGES DE ARAÚJO ZAUPA
DIRETORA-GERAL DO TRT 7ª REGIÃO
CONTRATANTE


EDONARD WINSTON DE OLIVEIRA RADNAI
RADNAI AR CONDICIONADO PROJETO E CONSULTORIA LTDA
CONTRATADA

